DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.419, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Orindiúva.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Orindiúva ficam reajustados, a partir de 1º de maço de 2018, em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), de acordo com o IPCA-E – Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no s últimos doze meses, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Cargo	Subsídio Anterior	Porcentagem	Subsídio Atual
Vereador	R$ 3.400,00	2,94%	R$ 3.499,96
Presidente da Câmara	R$ 4.000,00	2,94%	R$ 4.117,60

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 15 de março de 2018.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.420, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Concede reajuste do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Orindiúva, concedido pela Lei Municipal nº 1.302, DE 26-03-2015 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação, fixado proporcionalmente ao vencimento ou salário do servidor, tendo como base a respectiva referência salarial ou valor equivalente, criado pela Lei Municipal nº 1.302, de 26-03-2015, fica reajustado de acordo com a seguinte tabela:

Referência salarial	Valor do auxílio-alimentação
01	R$ 160,00
02	R$ 195,00
03	R$ 220,00
04	R$ 250,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 15 de março de 2018.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

LEI Nº 1.421, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Orindiúva.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Orindiúva, ficam reajustados a partir de 1º de março de 2018, em 6% (seis por cento), sendo 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento) de recomposição inflacionária, conforme índice medido pelo IPCA-E-IBGE, a titulo de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e 3,06 (três inteiros e seis centésimo por cento) de aumento real.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Orindiúva, 16 de fevereiro de 2018.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS

Referência	Salário Atual
01	R$ 1.064,77
02	R$ 2.052,68
03	R$ 3.843,95
04	R$ 5.059,93

Parte integrante da Lei nº 1.421, de 15 de março de 2018.